|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 142198/2014 |
| DENUNCIANTE | D. T. do A./R. T./S. C. |
| DENUNCIADO | N. B. P. T. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti |
| **DELIBERAÇÃO Nº 025/2018 – CED – CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 12 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: analisado o conjunto probatório presente nos autos, julgo procedente a denúncia, uma vez que o profissional não manteve o contratante informado sobre sua decisão de não mais acompanhar a obra, afastando-se das atividades técnicas contratadas, antes de sua conclusão, votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 142198/2014, da penalidade de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**  Coordenador em Exercício | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |